



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio

【N.º 123/2020】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notifica-se, por este meio, o representante do agregado familiar da lista de espera de habitação social abaixo indicado:

<u>Nome</u>	<u>N.º do boletim de candidatura</u>
CHAN SEONG LIN	31201704314

Após averiguações efectuadas pelo Instituto de Habitação (IH), verificou-se que o total do rendimento mensal do agregado familiar candidato a habitação social acima referido ultrapassou os valores constantes da Tabela I, do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2012, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2019, não cumprindo o estipulado na alínea 3) do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social).

O indivíduo acima referido foi notificado, pelo IH, através do Ofício n.º 2006030065/DHS, de 4 de Junho de 2020, de que deveria apresentar, justificação, por escrito, sobre o facto supracitado, no prazo de 10 dias contados a partir da data da recepção do ofício. Este indivíduo não apresentou justificação no prazo indicado, pelo que de acordo com o disposto no artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e na alínea 2) do artigo 11.º do “Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social”, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009, alterado e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 376/2017, e por despacho do signatário, exarado na Proposta n.º 2203/DHP/DHS/2020, foi decidida a exclusão da respectiva candidatura da lista geral de espera.

Caso não concorde com a decisão administrativa acima referida, nos termos dos artigos 148.º e 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, pode ser dirigida reclamação ao Presidente do IH, no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente anúncio, não tendo a reclamação efeito suspensivo; ou pode interpor recurso contencioso ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro e da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), republicada pela Lei n.º 4/2019.

Instituto de Habitação, aos 4 de Setembro de 2020

A Presidente, subst^a

Kuoc Vai Han